



**Estatuto do Diretório Acadêmico do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – DA**

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º. O Diretório Acadêmico do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia, sob sigla DA, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Ciência e Tecnologia, Engenharia Civil, Engenharia Hídrica e Engenharia de Produção da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

§ 1º - O DA rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, é uma entidade apartidária, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, com sede na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus do Mucuri, na Rua do Cruzeiro, número 01, Bairro Jardim São Paulo, Cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O DA reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) como entidade de representação máxima do corpo discente na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidade de representação dos estudantes de graduação à nível nacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 2º. O DA se propõe a:

- I. Assegurar a necessária unidade de atuação estudantil, máxima participação dos associados na definição dos programas, acordos e eventos e na escolha dos seus dirigentes mediante eleições anuais, livres e secretas.



- II. Promover a defesa dos interesses dos alunos em suas relações com a direção, coordenação e instâncias superiores, garantindo a submissão dos interesses individuais aos coletivos do corpo discente;
- III. Cooperar com o corpo docente e de funcionários na solução dos problemas referentes ao ensino.
- IV. Promover e incentivar atividades de caráter técnico-científico, ético, intelectual, artístico, cultural, político, social e de cidadania
- V. Colaborar com as outras entidades estudantis afim de promover e incentivar a relação com todos os discentes do Campus do Mucuri.
- VI. Incentivar a participação do corpo discente nas atividades promovidas pelo instituto e pela universidade.
- VII. Reivindicar a igualdade dos direitos e deveres de todos perante a lei.
- VIII. Manifestar-se publicamente, sempre que se fizer necessário, em nome dos alunos dos cursos.
- IX. Lutar por um ensino público, gratuito e de qualidade e pelo aprimoramento das instituições.

Art. 3º. O DA encarrega-se de:

- I. Manter diretorias que atendam às questões de natureza associativas/financeiras, culturais, esportivas, de ensino e de comunicação;
- II. Incentivar e fiscalizar a participação de representantes nos órgãos colegiados, congregação e instâncias superiores.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



Art. 4º. São associados todos os que pertencem ao corpo discente de graduação dos cursos de Ciência e Tecnologia, Engenharia Civil, Engenharia Hídrica e Engenharia de Produção da UFVJM, regularmente matriculados.

§ 1º - A associação não causará ônus ao filiado.

§ 2º - A associação cessará, automaticamente, quando o filiado:

- I. Abandonar o curso;
- II. Cancelar a sua matrícula;
- III. Expressar, por escrito, esta vontade;
- IV. Concluir o curso;

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar de todas as atividades promovidas;
- III. Utilizar o seu patrimônio;
- IV. Ter acesso aos livros e documentos.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DA;
- II. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV. Exercer com dedicação a função na qual for eleito;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria devem exercer suas funções com probidade e fidelidade aos princípios do Diretório Acadêmico, sendo obrigados a prestar



contas de suas atividades ao término de seus mandatos ou quando houver solicitação da Assembleia Geral.

Art. 7º. O pagamento de contribuição destinadas à objetivos específicos é um ato voluntário do sócio para a sustentação política e material da entidade.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 8º. São instâncias do Diretório Acadêmico:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 9º: A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Entidade.

Artigo 10º: A Assembleia Geral realiza-se:

- I. Por iniciativa dos membros da Diretoria Executiva do DA;
- II. Por requerimento dos associados à Diretoria Executiva, que deve proceder imediatamente à convocação.

PARAGRÁFO ÚNICO – Todas as Assembleia serão convocadas mediante divulgação através das redes sociais, cartazes e outros materiais, que mencionarão data, horário, local e pauta a ser discutida.



Artigo 11º: São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Aprovar seu regimento interno;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Deflagrar o processo eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral;
- IV. Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;
- V. Deliberar sobre os casos omissos no atual Estatuto;
- VI. Revogar decisões da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que se tratam as alíneas acima, serão necessárias a presença, no momento da votação, de pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados.

Artigo 12º: As deliberações da Assembleia Geral se darão pela maioria simples dos votos.

Seção II – Diretoria Executiva

Artigo 13º: A Diretoria Executiva do DA é constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro, 01 (um) Diretor de Assuntos Acadêmicos e Estudantis, 01 (um) Diretor de Eventos Esportivos e Culturais e 01 (um) Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 1º – Deverá haver pelo menos um estudante de cada curso representado na Coordenação.

Artigo 14º: Cabe a Diretoria Executiva:

- I. Gerir a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; bem como divulgá-lo entre os associados;



- III. Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Diretório Acadêmico;
- IV. Planejar a vida econômica da entidade;
- V. Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver necessidade;
- VI. Designar, dentre seus associados, os membros da mesa de cada Assembleia Geral;
- VII. Designar dentre seus associados representantes da Entidade nas atividades em que o DAEng se fizer presente;
- VIII. Convocar eleições para a próxima Diretoria Executiva;
- IX. Apresentar relatórios de suas atividades e balanço no término do mandato.

Artigo 15º: A Diretoria Executiva é um órgão colegiado que delibera por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 18º: As eleições do DA serão realizadas e dirigidas por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser das chapas candidatas.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará o edital para nova gestão com data e horário para a abertura e encerramento das inscrições das chapas, votação e apuração dos votos.

§ 4º - A Comissão Eleitoral deverá colocar no local de votação uma lista com os nomes dos membros de cada chapa.

§ 5º - Qualquer caso omissis neste Estatuto, com relação às eleições, será resolvido pela Comissão Eleitoral.



Artigo 19º: A inscrição será feita por chapa.

Artigo 20º: É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 21º: Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos em relação a cada uma das demais, ou caso for chapa única, que tenha a metade mais um dos votos em relação ao número de presentes às eleições.

§ 1º - Não haverá exigência de quórum mínimo nas eleições.

§ 2º - Em caso de empate nas eleições, a Comissão Eleitoral deverá realizar eleição suplementar, apenas com as chapas que estiverem empatadas.

Artigo 22º: A votação será em cédula única e em escrutínio secreto.

§ 1º - Serão anuladas as cédulas que tiverem rasuras ou qualquer outra irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

Artigo 23º: O período de cada gestão será de um ano, a partir da data da posse.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º: O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.



Artigo 25º: Em caso de dissolução do Diretório Acadêmico, ficarão sob tutela da Congregação do ICET – Campus do Mucuri - da UFVJM, todos os bens, até que venham a ser solicitados por estudantes da mesma que se congregam em associação sob o nome de DA.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 26º: No caso de reforma parcial ou total, será submetido, a apreciação da Assembleia Geral, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 28º: A Diretoria Executiva deverá imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar sua divulgação, bem como seu registro.

Teófilo Otoni, 14 de junho de 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA
TEÓFILO OTONI – MG
www.ufvjm.edu.br

